PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO N° 01, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a recomposição da Comissão Especial constituída pela Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 2011, com o objetivo de monitorar, em parceria com a sociedade civil, a atuação dos órgãos federais e estaduais, buscando a total implementação da decisão do Incidente de Deslocamento de Competência nº 02 – IDC, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições lhe confere o § 2º do art. 2º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, alterada pela Lei nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Recompor a Comissão Especial constituída pela Resolução n° 01, de 14 de janeiro de 2011, com o objetivo de monitorar, em parceria com a sociedade civil, a atuação dos órgãos federais e estaduais, visando à implementação da decisão do Incidente de Deslocamento de Competência n° 2 – IDC, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ.

- Art. 2° A Comissão Especial será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:
 - I- Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, que a presidirá;
 - II- Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
 - III- Representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão MPF;
 - IV- Departamento de Polícia Federal;
 - Organização não-governamental Dignitatis Assessoria Técnica Popular;
 - V- Organização não-governamental Justiça Global; e

VII. Representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a prestar colaboração à Comissão Especial especialistas, peritos e outros profissionais cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

- Art. 3º A Comissão Especial exercerá suas atividades por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, devendo submeter relatórios parciais (<u>quando?</u> Será discutido pelo grupo) e relatório final ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.
- Art. 4° A atividade desenvolvida no âmbito da Comissão Especial é considerada serviço público relevante e não remunerado.
- Art. 5º A Secretaria de Direitos Humanos por meio da Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestará o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.
- Art. 6° A presente Comissão Especial ficará vinculada à Câmara Temática II "Acesso à Justiça e Segurança Pública".
 - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES